Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR LEMUEL RIBEIRO

PROTOCOLO Nº 2200 /2021
DATA 30 /11 /21

Projeto de Lei Nº :

"Institui a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista,** com a sigla CIPTEA, no âmbito do Município de Belford Roxo".

Autoria: **Vereador Ribeiro**

A Câmara Municipal de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro por seus representantes legais resolvi:

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com a sigla CIPTEA, no âmbito do Município de Belford Roxo, com o objetivo de permitir a identificação de pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) Parágrafo único: A pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com Deficiência para todos os efeitos, termos da Lei Federal n°12.764/2012.

Art. 2° A carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista confere prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. Art. 3° A carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Belford Roxo, será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente numerada sem qualquer custo para o solicitante, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação da Classificação da Estatística Internacional de Doenças (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, o

número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o tipo sanguíneo, o endereço residencial completo e número de telefone para contato; II - fotografia no formato 3cm(três centímetros) x 4cm (quatro centímetros); III - nome completo, documentos de identificação, endereço residencial e telefone do responsável legal ou do cuidador; IV - identificação do órgão expedidor e assinatura do responsável pelo órgão.

§ 1°A Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Belford Roxo - SEMASC será responsável pela arte gráfica e confecção da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§ 2° A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida através dos CRAS (Centros de Referência de Assistência Social), bem como de outros equipamentos, com um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação completa solicitada pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

§ 3° O relatório médico atestando o Diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, a que faz referência o caput deste artigo, deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

§ 4° A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar todas as medidas cabíveis para facilitar a expedição do relatório médico, com indicação da Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID), a que faz referência o caput deste artigo, devendo garantir o atendimento prioritário para os solicitantes em todas as suas unidades.

Art. 4° A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá validade de cinco anos, devendo ser reavaliada com o mesmo número de identificação.

§ 1° Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, será emitida uma segunda via, sem qualquer custo para o solicitante, mediante apresentação de requerimento próprio a ser fornecido pela **Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Belford Roxo,** subscrito pelo requerente.

§ 2° Na hipótese de recorrência da solicitação de segunda via da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a emissão da mesma ficará condicionada à apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial, podendo haver excepcionalidade desta exigência, a critério do

responsável pelo órgão emissor do documento, devendo para tanto ser apresentado requerimento devidamente fundamentado pelo requerente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento da **Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Belford Roxo - SEMASC;**

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wagner Carneiro dos Santos
Waguinho
Prefeito Municipal

Sala de Sessões, ____ de_____ 2021.

Lemuel Ribeiro
Vereador

Justificativa

A construção deste ato de tamanha relevância para a população Belforroxense iniciou-se através analise a Lei Federal Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2021 Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Observamos a possibilidade de implementação e efetivação desta garantia de direitos a população Belforroxense através do Decreto Municipal.

Sendo assim, teremos a ampliação de acesso prioritário e mapeamento dos autistas em nosso município, fortalecendo nossa rede intersetorial com a saúde e educação.

O documento visa "garantir, seja emergencialmente, seja regularmente, um atendimento prioritário nos postos de saúde, na fila de espera do SUS, na obtenção de passes livres e outros benefícios inerentes às pessoas com deficiência que possuem o transtorno do espectro autista",